



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 02/06

PUBLICADO EM
30 / 06 / 06 no jornal

Bolet. Inf. nº 100

SÚMULA: Dispõe sobre a utilização de veículo da Câmara Municipal de Castro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA

LEI

Art. 1º - O veículo de propriedade da Câmara Municipal somente poderá ser conduzido por servidor ocupante do cargo de motorista dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º - Em hipóteses excepcionais e urgentes, poderão conduzir o veículo a que se refere o Artigo anterior, os servidores ou empregados ocupantes de cargos do Quadro Próprio da Câmara Municipal e Vereadores, mediante Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com apresentação de justificativa à solicitação.

Parágrafo Único – A relação com os servidores, empregados e Vereadores autorizados a conduzir o veículo será elaborada em Portaria, a qual ficará afixada em quadro próprio no prédio onde se localiza a Câmara Municipal.

Art. 3º - O veículo pertencente à Câmara Municipal somente poderá ser utilizado no exercício da vereança e demais atividades institucionais do Legislativo Municipal.

Parágrafo Único – Fica vedado o uso dos veículos pertencentes à Câmara Municipal para atividades estranhas ao efetivo funcionamento deste Poder.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - Para a correta utilização do veículo serão utilizados métodos de controle de saída e entrada do veículo da garagem oficial, controle de quilometragem e gasto de combustível.

Art. 5º - O condutor do veículo responsabiliza-se pela conservação do mesmo, devendo para tanto, quando de seu uso, entregá-lo nas mesmas condições em que se encontrava quando iniciou seu uso.

Art. 6º - Fica vedada a condução de pessoas estranhas ao Quadro de Servidores Municipais, sendo que, a responsabilidade nestes casos, será, única e exclusiva, do condutor do veículo.

Art. 7º - Nas hipóteses do disposto nos Artigos 5º e 6º, caberá procedimento administrativo interno para apuração de responsabilidade por danos causados aos veículos ou a pessoas, sem prejuízo da conseqüente cobrança do montante aferido.

Art. 8º - A portaria com os nomes dos servidores, empregados e Vereadores autorizados a conduzir os veículos deverá ser elaborada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Resolução.

Art. 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 20 de junho de 2.006.


José Otávio Nocera
Presidente